



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2126 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 12 de julho de 2023.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**  
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE  
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA  
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA  
JEFFSON ALVES  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

---

### **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Lei Municipal Nº 456/2023
- Lei Municipal Nº 457/2023
- Lei Municipal Nº 458/2023

---

### **2 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- Edital Nº 03/2023

---

### **3 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Termo de Autorização de Dispensa Nº 11070001/2023
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 11070001/2023



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2126 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 12 de julho de 2023.

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 12 DE JULHO DE 2023.

“Promove adequação orçamentária sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e autoriza abertura de crédito especial no orçamento anual e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, o que dispõe nos termos do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal, artigo 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964;

**CONSIDERANDO**, o disposto na portaria nº 2.115, de 21 de junho de 2023, que “Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Taboleiro Grande - RN, para execução de ações de Defesa Civil.”, publicada no Diário Oficial da União dia conforme processo n. 59052.014337/2023-36.

**CONSIDERANDO**, o disposto na portaria nº 2.009, de 20 de junho de 2023, que “Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Taboleiro Grande - RN, para execução de ações de Defesa Civil.”, publicada no diário oficial da união dia conforme processo ° 59052.014336/2023-91.

**Art. 1º** - Fica inclusa no Plano Plurianual Lei Municipal nº 425/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 439/2022, Lei Orçamentária nº 448/2022, crédito especial na seguinte funcional programática:

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Município de Taboleiro Grande

Órgão orçamentário: 2000 - Gabinete do Prefeito (A)

Unidade orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito (A)

Classificação funcional

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Estrutura programática

Programa: 2000 - Políticas Públicas Administrativas

Ação: 39 - Ações de Defesa Civil e Humanitária

Natureza da despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 32 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

VALOR do crédito especial da adequação orçamentária: R\$ 8.564,00 (oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais)

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Município de Taboleiro Grande

Órgão orçamentário: 2000 - Gabinete do Prefeito (A)

Unidade orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito (A)

Classificação funcional

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Estrutura programática

Programa: 2000 - Políticas Públicas Administrativas

Ação: 40 - Ações de Defesa Civil e Humanitária (reconstrução e reparos)

Natureza da despesa

Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital

Grupo de despesa: 4 - Investimentos

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações

Fonte de recursos: 1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

VALOR do crédito especial da adequação orçamentária: R\$ 8.143,38 (oito mil cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na portaria nº 2.115, de 21 de junho de 2023, e na portaria nº 2.009, de 20 de junho de 2023.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de julho de 2023.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 12 DE JULHO DE 2023.

“Promove adequação orçamentária sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e autoriza abertura de crédito especial no orçamento anual e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inclusa no Plano Plurianual Lei Municipal nº 425/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 439/2022, Lei Orçamentária nº 448/2022, crédito especial na seguinte funcional programática:

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Município de Taboleiro Grande

Órgão orçamentário: 15000 - Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Juventude

Unidade orçamentária: 15001 - Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Juventude

Classificação funcional

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Estrutura programática

Programa: 2000 - Políticas Públicas Administrativas

Ação: 38 - Apoio ao setor cultural (LC 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO)

Natureza da despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

VALOR do crédito especial da adequação orçamentária: R\$ 49.482,88 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Fonte de recursos: 1.706.0000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2126 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 12 de julho de 2023.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de julho de 2023.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 12 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza a venda de bens moveis inservíveis e da outra providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar mediante leilão público veículos que estão sucateados ou em desuso.

§ 1º - Os valores referentes ao Leilão público, disposto no caput do artigo serão utilizados na construção da segunda passagem molhada do Rio Mossoró zona rural do Município de Taboleiro Grande/RN.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder tantas hastas públicas quanto sejam necessárias, até que se obtenha a alienação dos bens a que se refere a presente lei, podendo o Poder Executivo a partir da segunda hasta reduzir o valor para alienação dos bens, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos em avaliação.

**Art. 2º** - Será a hasta pública dirigida por um leiloeiro oficial.

Parágrafo único - Na ausência do leiloeiro oficial, na data e hora marcada para o leilão, o Prefeito Municipal poderá indicar substituto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de julho de 2023.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE TABOLEIRO GRANDE/RN EDITAL Nº 03/2023

Torna público local de prova e outras orientações.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da resolução 001/2023, para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Taboleiro Grande/RN, e atendendo ao informativo Nº 001/2023 do CONSEC/RN, publica as orientações referentes a realização da prova e o local de realização da mesma.

#### 1. DATA DA PROVA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

1.1. As provas serão aplicadas no **dia 23 de julho de 2023, das 08 às 11 horas**.

1.2. O local de realização das provas será na Escola Municipal Abraão Cavalcante Bessa na Rua Joaquim pereira, S/N, centro, Taboleiro Grande.

1.3. O acesso ao local onde se realizara as provas ocorrerá das 7h às 07h30min, como forma de corroborar com o (horário oficial local).

1.3.1. O candidato que chegar após as 7h30min não terá acesso ao local de realização das provas e estará eliminado do pleito.

1.4. Para ter acesso à sala de provas, o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, o mesmo utilizado na sua inscrição.

1.5. O candidato deverá comparecer ao local designando para a realização da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

#### 2. DA PROVA

2.1. O envelope que conte as provas será aberto somente as 07h45min, na presença de todos os candidatos, solicitando, na ocasião, que três deles se disponham espontaneamente a certificar a inviolabilidade do lacre do envelope, devendo seus nomes, identificação e assinatura constarem da ata da aplicação da prova que também será assinada pelos membros da comissão especial eleitoral responsável pela aplicação de prova.

2.2. Logo após a abertura do envelope, os membros da comissão especial eleitoral passarão a entregar os cartões-resposta e os cadernos de prova aos candidatos, mas estes só poderão abrir os cadernos e começa a responder as questões as 08:00, devendo aqueles recolher as provas as 11:00h;

2.3. O candidato receberá um caderno de prova, contendo 20 questões de múltipla escolha e, um cartão resposta.

2.4. O candidato será identificado por meio de coleta da assinatura na folha de frequência.

2.5. Os candidatos, ao termino da prova, deverão entregar o caderno de prova e o cartão-resposta preenchido em caneta esferográfica azul ou preta, sendo este o único documento valido para correção;

2.5.1 A entrega das provas dar-se-á na segunda-feira, dia 24/07/2023, a parti das 14:00, na sede do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Taboleiro Grande/RN, aos candidatos que tiverem interesse em recebê-los;

2.6. Serão proibidos o intercâmbio e o empréstimo de material de qualquer natureza entre os candidatos, assim como fraude ou na sua tentativa, a indisciplina o desrespeito aos membros da comissão especial eleitoral.

2.7. Não será permitida a consulta a legislação, livros, apontamentos, resumos e rascunho, ou uso de qualquer equipamento eletrônico (por exemplo, celulares, tablets, computadores portáteis, etc.), sob pena de desclassificação;

2.8. Não será permitida a saída do candidato do local de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de seu início.

2.8.1 O candidato que, por qualquer motivo, ausentar-se do prédio onde estiver realizando as provas não terá mais acesso ao referido local.

2.9. Será atribuída nota zero a questão sem marcação ou com mais de uma marcação.

#### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. A CEE procederá à correção das provas com base, exclusivamente, no cartão-resposta que for assinado e preenchido pelo candidato, tendo como base o gabarito que será disponibilizado no dia 24 de julho de 2023, no site do Núcleo Permanente de Concurso da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – COMPERVE (<http://www.comperve.ufrn.br>), entidade responsável pela elaboração do exame.

3.2. A CEE, no período de 27/07/2023 a 02/08/2023, receberá eventuais recursos quanto às questões da prova, cabendo-lhe, por sua vez, remetê-los à COMPERVE, para análise.

3.3. Qualquer caso que venha a ocorrer e não esteja previsto neste edital será analisado e deliberado pela comissão especial eleitoral.

Taboleiro Grande/RN, 12 de julho de 2023.

**RONILDO MIGUEL DOS ANJOS**  
Presidente da Comissão Fiscal Eleitoral

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 11070001/2023 (Lei Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de empresa especializada em serviço de dedetização, para atender às necessidades de diversas secretarias municipais de Taboleiro Grande/RN, visando suprir as necessidades da sede da Prefeitura Municipal.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 15.544,76 (quinze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com F J DE SENA ARAUJO, inscrita no CNPJ: 23.614.574/0001-55, com sede na Rua: SAO FRANCISCO, 143, CENTRO, Pau dos Ferros/RN por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta Prefeitura Municipal.

Taboleiro Grande/RN, 11 de julho de 2023

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2126 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 12 de julho de 2023.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que visa à contratação do fornecedor F J DE SENA ARAUJO - CNPJ: 23.614.574/0001-55, com sede na Rua: SAO FRANCISCO, 143, CENTRO, Pau dos Ferros/RN, referente à Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização, para atender às necessidades de diversas secretarias municipais de Taboleiro Grande/RN, no valor total de R\$ 15.544,76 (quinze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho da Ilmo. Sr. SUELDO MAIA PINHEIRO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 11 de julho de 2023  
**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11070001/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**CONTRATADA:** F J DE SENA ARAUJO (23.614.574/0001-55)

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização, para atender às necessidades de diversas secretarias municipais de Taboleiro Grande/RN.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 15.544,76, (quinze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023, Atividade 201 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 3000 . 2.26 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

650 - 3 . 8002 . 10 . 301 . 4000 . 2.82 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

764 - 3 . 8002 . 10 . 302 . 4000 . 2.86 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023

**LOCAL DE DATA:** Taboleiro Grande/RN, 11/07/2023.

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**